SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1020101-70.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Oscar Rueda Prieto

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

**Vistos** 

Oscar Rueda Prieto intentou ação de cobrança de DPVAT sustentando ter sido vítima de acidente de trânsito em 09/03/2015, sofrendo lesões de natureza grave, o que lhe daria direito a receber indenização por invalidez permanente.

Contestação pela improcedência, além de apresentar

O laudo pericial se encontra às fls. 129/130.

É o relatório.

Decido.

preliminares.

O processo era necessário ao autor e, portanto, evidente que as preliminares não tem fundamento ficando repelidas.

O laudo pericial de fls. 129/130 deixou anotado que: " exame físico atual não compatível com lesão traumática na data do acidente em 03/2015" – fl. 130.

Assim, não restou demonstrado que o autor possui sequelas oriundas do acidente, muito pelo contrário, sendo evidente o deslinde.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial.

Arcará o autor com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PRIC
MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL
JUIZ DE DIREITO
(documento assinado digitalmente)

São Carlos, 08 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA